



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.62, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR CONVÊNIO COM O  
CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO  
PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE  
RONDINHA.”**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, visando o repasse financeiro mensal, para custear as despesas com o aluguel, luz, água e telefone da Delegacia Municipal.

**Art. 2º** - O convênio preverá o valor do repasse, que limitar-se-á em R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

**Parágrafo Único** O valor acima referido poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M.

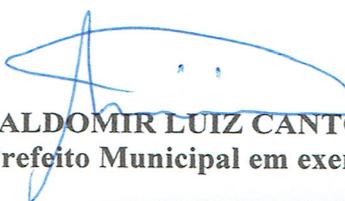
**Art. 3º** - O Conselho deverá prestar contas das despesas semestralmente.

**Art. 4º** - O convênio será formalizado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do convênio correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de Dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para que o Município firme convênio, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, para custear as despesas das dependências da Delegacia de Polícia de Rondinha.

Destaca-se, apesar de a competência da Polícia Judiciária estar atribuída pela Constituição Federal aos Estados-membros, sendo dever destes custear e manter os serviços das polícias civil e militar, preconiza o Art. 144 da Constituição Federal a “responsabilidade de todos” quanto ao dever de segurança pública, sendo assim, atraindo para a sociedade o dever de colaborar com a manutenção da ordem pública, incluindo-se nesse contexto os municípios.

Desta forma, regidos pelos critérios de conveniência e oportunidade e objetivando satisfazer o interesse público local, compete a Administração Municipal colaborar com os serviços da polícia civil e militar, alocando recursos próprios na cobertura de despesas de responsabilidade dos órgãos estaduais de segurança pública. Ademais, para tanto, deve-se respeitar o disposto na Lei nº 13.019/2014, a qual, atualmente, rege os procedimentos de parcerias que envolvem a Administração.

Salienta-se que o repasse, ainda que não constitua obrigação da administração municipal é a medida encontrada para que a Delegacia não feche as portas, o que causaria um prejuízo imensurável à comunidade rondinhesense, pois, para usufruir dos serviços da Polícia Judiciária teriam que se deslocar aos Municípios de Sarandi ou Ronda Alta.

Portanto, pugna-se pela aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal em exercício